



Município de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

30

novembro

72

LEI MUNICIPAL DE N° 61 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971

GERALDINO LOTTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1971, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra ficou autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa da Formação do Patrimônio de 3-12-70, regulamentado pela resolução nº 183, de 27-4-71 do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a adquirir uma Carregadeira, e o Prefeito Municipal poderá adquirir essa o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de prazos estabelecidos por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura de empréstimos:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento de débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas de Municípios, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

BINÉTE DO PREFEITO

Ministre o Prefeito

30 novembro

72

EIS. 2 Lei Municipal n.º 61 de 30 de novembro de 1971

Artigo 1º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município tem que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial, no valor de Cr\$20.000,00 (cento mil cruzeiros), que sorteará por conta da seguinte dotação 41.30.99.

Artigo 2º - A abertura do presente crédito especial, mencionado no artigo 1º, dar-se-á com recursos da operação de crédito, efetuado do Banco do Brasil S/A, conforme do esquema operacional do Programa de Formação do Patrimônio de Serviços Públicos (PASEP).

Artigo 3º - Fica criado na Receita do exercício de 1971 (um mil novecentos e setenta e um), a classificação 2.20.00 - Operações de Crédito, para recebimento do empréstimo entrado a devendo nos encaminhos seguintes, serem consignadas verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 35 de 04 de Setembro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1971 - 7º ano da Instalação do Município.

- 1 - Reparos e Manutenção da Infraestrutura
- 2 - Viação, Transportes e Comunicação
- 3 - Industrial e Comercial
- 4 - Esportes e Cultura

HERALDINO LOMI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de edital na mesma data.